



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 39/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0051547/2022-60

PARECER ÚNICO			
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	1818/2022	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:	SITUAÇÃO:	
Outorga	SEI:1370.01.0046331/2020-54	Cadastrada	
Cadastro de travessia aérea de bueiros	SEI:1370.01.0014738/2021-44	Cadastrado	
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	SEI:1370.01.0012224/2022-19	Cadastrada	
EMPREENDEDOR:	Areal Rio Pardinho LTDA - ME	CNPJ:	32.296.714/0001-85
EMPREENDIMENTO:	Areal Rio Pardinho LTDA - ME	CNPJ:	32.296.714/0001-85
MUNICÍPIO:	Diamantina /MG	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y	7977754	LONG/X	631615
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas		
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA: Rio Pardo Pequeno			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):				CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil				2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Amaral Soluções Ambientais e Tecnologias Sustentáveis/ Cristiany Silva Amaral Gabriel Alves Zacarias de Souza Janice Soares dos Anjos Carolina Mota Soares			CREA: MG 11.7973/D ART:MG20210141248 CREA: MG 204681/D ART:MG20210016464 CRBio: 098894-04/D ART: 20211000101950 CREA: MG 94725/D ART: 14202000000006374207		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 12/2022		DATA: 10/05/2022			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA		
Luciana Brandão Wilkely-					

Analista Ambiental	1.448.060-2	
Urialisson Matos Queiroz- Gestor Ambiental	1.366.773-8	
Túlio Kenedy Rodrigues Pereira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.503.403-6	
Matheus Dias Brandão- Analista Jurídico	1.526.125-8	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1.107.056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 26/10/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 26/10/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 27/10/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55364515** e o código CRC **46828B16**.



1. Resumo

O empreendimento Areal Rio Pardinho Ltda-ME atua no setor minerário, cuja substância mineral é a areia, exercendo suas atividades na propriedade denominada Fazenda Rio Pardo Pequeno, distrito de Guinda, no município de Diamantina/MG. O processo administrativo de licenciamento ambiental foi formalizado na Supram Jequitinhonha em 23/03/2022, no qual gerou o número do processo 1818/2022 na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 9.999 m³/ano. O empreendimento foi classificado como Classe 2, Fator Locacional 2.

Em 10/05/2022, houve uma vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle a serem instaladas.

O empreendimento possui certificado de Outorga nº 1402827/2021 para utilização de recurso hídrico no empreendimento para fins de extração mineral para dragagem, já para o consumo humano, o empreendimento fará uso de recurso hídrico da concessionária local. Também foi obtida em 21/03/2021, através da solicitação via SEI (Processo SEI nº 1370.01.0014738/2021-44), cadastro de travessia aérea de bueiros (Certidão nº 27071375), para fins de deslocamento de veículos e máquinas no empreendimento, com validade até 22/3/2031. A energia elétrica será proveniente de concessionário local e de geradores.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a um biodigestor e os efluentes oleosos direcionados às caixas separadoras de água e óleo para posterior coleta por empresas autorizadas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentar-se-ão ajustados às exigências normativas, de acordo com os estudos apresentados e vistoria realizada.



Tendo em vista a supressão de vegetação nativa na área do empreendimento em questão, foi protocolizado o processo de solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA (Processo SEI nº 1370.01.0012224/2022-19), na data do dia 16/03/2022.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação) ao empreendimento Areal Rio Pardinho Ltda-ME, na zona rural de Diamantina.

2. Introdução.

Em 23/03/2022 foi formalizado junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo de Nº 1818/2022, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)”, com produção bruta de 9.999 m³/ano.

Para exercer a atividade de mineração foi solicitada através do processo SEI nº 1370.01.0012224/2022-19, a intervenção minerária mediante supressão de 0,7848 hectares de vegetação nativa, distribuído em 0,2571 ha de cobertura vegetal para uso alternativo do solo e 0,5277 ha em Áreas de Preservação Permanente - APP.

O pedido de licença ANM/DNPM de nº 830.847/2017, está em fase atual de requerimento de licenciamento com área concedida de 49,22 hectares. O titular requerente em 19/05/2017 era Otacílio da Cunha Pereira, na data do dia 26/06/2019 ocorreu a alteração de titularidade passando para o atual requerente Areal Rio Pardinho Ltda.

O empreendimento está localizado na Fazenda Rio Pardo Pequeno, zona rural do município de Diamantina, região central do estado de Minas Gerais.

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor elaborados sobre responsabilidade dos seguintes profissionais:



Técnico	Formação	ART	Estudo
Cristiany Silva Amaral	Engenheira Florestal	MG20210141248	Coordenação geral
Douglas Adriano Santos	Engenheiro Agrônomo	–	Georreferenciamento
Krislaine Alana de Paula	Engenheiro Florestal	–	Elaboração AIA/Flora
Aline Cristina Carvalho	Engenheira Florestal	–	Elaboração de estudos
Gabriel Alvez Zacarias de Souza	Engenheiro Florestal/Espeleólogo	MG20210016464	Estudos de Espeleologia
Janice Soares dos Anjos	Bióloga	20211000101950	Dados biológicos/Fauna
Carolina Mota Soares	Geóloga	14202000000006 374207	Outorga de dragagem

No dia 10/05/2022, foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1), tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 12/2022.

Ressalta-se que os estudos ambientais/documentos apresentados foram: Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Controle Ambiental – RCA, Estudos referente aos critérios locacionais de enquadramento (Reserva da Biosfera e Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade - Classe Especial) e Estudo Espeleológico. O empreendedor também apresentou o PRAD e o Cadastro Técnico Federal – CTF.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em questão está situado em uma área arrendada, na propriedade denominada Fazenda Rio Pardo Pequeno, localizado na zona rural



denominada Guinda, no município de Diamantina/MG (imagem 1), coordenadas latitude 18°17'8,59"S e longitude 43°45'17,25"O; com área de 294,00ha, de acordo com a matrícula mãe nº 1.538 ora apresentada. Conforme Nota Justificativa Técnica, a propriedade foi desmembrada tendo sua maior área vendida constando atualmente um total de 21,05 ha de posse do arrendatário conforme consta no Registro do CAR nº: MG-3121605-4A7E.7FE1.1AAB.48EF.8717.7FCD.9CB0.932D. O acesso se dá por meio da rodovia BR 367 que liga Belo Horizonte à Diamantina, por uma estrada vicinal.

A Área Diretamente Afetada – ADA ocupará uma área de 0,7848 hectares e será construída uma edificação para refeitório, sanitário, um alojamento, a instalação de um contêiner e estrutura de oficina para manutenção básica de máquinas e equipamentos. O abastecimento dos veículos será realizado por meio de galões de diesel. O sistema de esgoto será direcionado para um biodigestor constituído de reator anaeróbico e filtro anaeróbico e os oleosos para caixa SAO – Separadora de Água e Óleo. Vale lembrar que a fonte de energia elétrica será proveniente de concessionária local e de geradores a diesel.

O projeto deste empreendimento está assentado sobre o processo nº 830.847/2017 da Agência Nacional de Mineração – ANM e possui uma área 49,22ha. A principal atividade minerária será a extração de areia e cascalho para a construção civil, com o método de lavra mecânica à seco, em que a areia será retirada em uma profundidade de até 1 m, onde se encontra a areia seca. O desenvolvimento ocorrerá seguindo as etapas de extração, carregamento e comercialização. Para a execução dessa atividade far-se-ão necessários os seguintes equipamentos: 02 Pá carregadeira, 04 Caminhões basculantes, 02 Conjunto de Moto Bomba, 02 Peneira, 04 Conjuntos de Canos e Tubulações e 03 Balsas Metálicas.

Para a atividade prevista estima-se um número médio de 05 funcionários, distribuídos da seguinte forma:

- 01 Engenheiro de Minas;
- 01 Técnico em Segurança do Trabalho;
- 01 Encarregado/Operador;
- 02 Motoristas.



Em relação ao turno de trabalho, conforme o PCA – Plano de Controle Ambiental apresentado, será de 8h/dia, das 7h00min. às 16h00min., com intervalo de 1 hora para almoço, previsto de 11h00min. às 12h00min., e 2 intervalos de 15 minutos tanto pela manhã quanto pela tarde para lanches. Os funcionários contratados serão residentes próximo à área de trabalho, podendo retornar para suas residências diariamente.

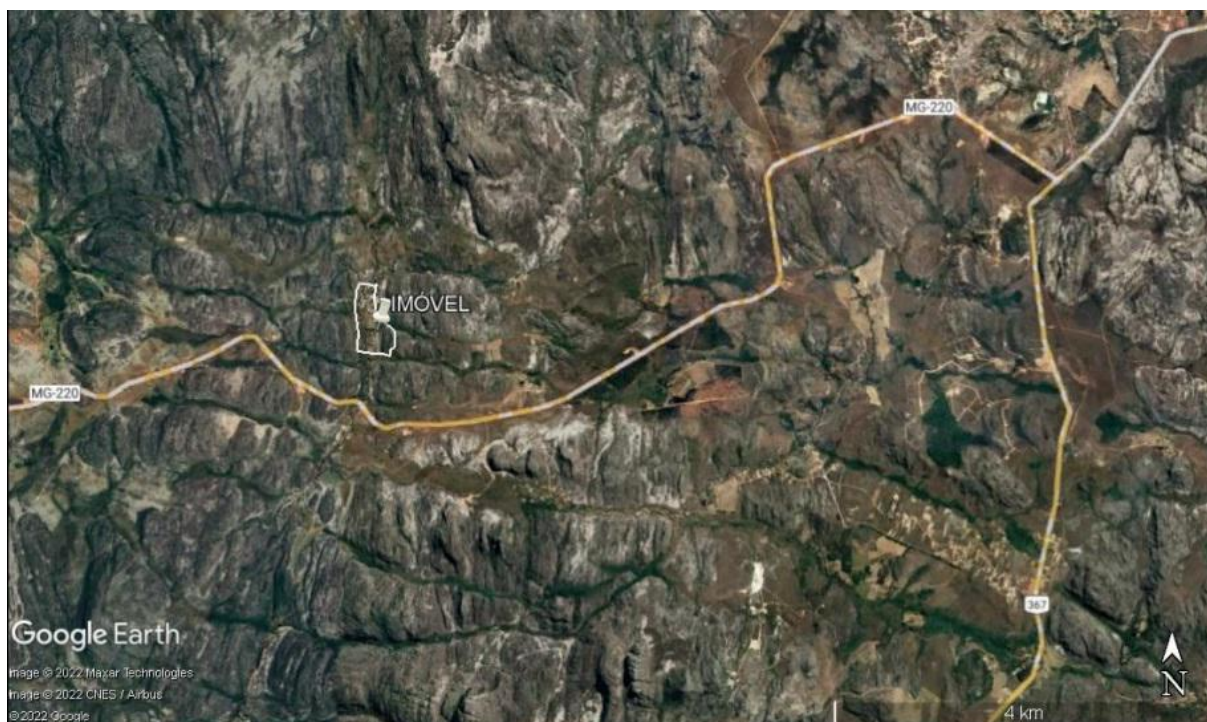


Imagem 01: Localização do empreendimento. Fonte: RCA

Vale ressaltar que a área de exploração foi arrendada pelo empreendedor, cujos arrendadores são o Sr. José Raimundo Pereira e sua esposa a Sra. Neide Nunes da Conceição, proprietários legais do imóvel.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação e não está inserido em zona de amortecimento.



3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, na bacia estadual do rio das Velhas e sub-bacia do rio Pardo Pequeno. Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o empreendimento não está a montante de área de drenagem de cursos d'água enquadrado em classe especial.

O empreendimento possui outorga nº 4682/2021 para utilização de água para fins de dragagem no empreendimento, já para o consumo humano será proveniente de concessionária local sendo transportada em garrafas térmicas ou filtros de barro.

3.3. Fauna.

O levantamento de dados da fauna foi realizado com base em referências bibliográficas de trabalhos já realizados na região próxima ao empreendimento que apresentaram localização geográfica e condições ambientais mais próximas àquelas da área de estudo. O levantamento contemplou os grupos avifauna, herpetofauna e mastofauna.

Avifauna: No levantamento de dados da avifauna, foram registradas 74 espécies, pertencentes a 22 famílias. As famílias mais representativas prováveis de ocorrer foram Tyrannidae e Trochilidae, ambas com 7 espécies (11,9%), seguida de Thraupidae, 6 espécies (10%) e por Cathartidae e Psittacidae com 4 espécies cada (6,7%). Das espécies encontradas destacam-se o Beija-flor-de-gravata-verde - *Augastes scutatus* (Trochilidae) com grau de ameaça de endemismo, a Maracanã, *Primolius maracana* (Psittacidae), com grau de ameaça, o Papa-moscas-de-costas-cinzentas, *Polystictus superciliaris* (Tyrannidae), a Maria-pretade-garganta-vermelha, *Knipolegus nigerrimus* (Tyrannidae), a Galha-do-campo, *Cyanocorax cristatellus* (Corvidae), o Pula-pula-de-sobrancelha, *Myiothlypis leucophrys* (Parulidae) e a Campainha-azul, *Porphyrospiza caerulescens* (Thraupidae) com grau de endemismo, sendo a *P. caerulescens* também classificado como ameaçado e o Tico-tico-de-máscara-negra, *Coryphospiza melanotis* (Thraupidae) sendo classificado como ameaçado em escala regional, nacional e global.

Herpetofauna: Através dos dados do levantamento bibliográfico indicou-se a possibilidade de ocorrência de 52 espécies de anfíbios, sendo 51 da ordem Anura



(sapos, pererecas e rãs) e uma de Gymnophiona (cobra-cega). A família Hylidae foi à família mais representativa em relação a riqueza de espécies, obtendo 6 espécies registradas, os representantes mais abundantes foram *Boana polytaenia*, e *Scinax curicica*. No levantamento de dados foi registrada para o grupo dos répteis 63 espécies, sendo 40 de serpentes, 18 de lagartos, 3 de anfisbênias, uma espécie de jacaré e uma de cágado. Quatro espécies são prováveis de ocorrer na área do empreendimento. Dentre elas, duas espécies pertencentes a família Tropiduridae e uma a família Viperidae. Na família Tropiduridae, *Eurolophosaurus nanuzae* chama a atenção por ter um estatus de “quase ameaçado” pela IUCN. Duas serpentes foram amostradas no estudo. Uma delas foi *Bothrops neuwiedi*, sendo uma espécie peçonheta e de importância medico-veterinária. A outra cobra encontrada foi *Lygophis meridionalis*. Essa serpente, por sua vez, não é peçonhenta, sendo essa encontrada no entorno do empreendimento. O gênero *Lygophis* é endêmico da América do sul. Apesar de existirem espécies endêmicas da região, todas, exceto *Eurolophosaurus nanuzae*, apresentam status de conservação pouco preocupante.

Mastofauna: Os dados secundários (compilado de 3 estudos) apresentaram um total de 42 espécies de mamíferos de médio e grande porte levantadas em estudos próximos a região de estudo. De acordo com os dados secundários, a ordem Carnívora foi a mais representativa (17 espécies), Rodentia (7 espécies), seguida da Artiodactyla e Cingulata (6 espécies cada), Pilosa (3 espécies), e Didelphimorphia, Lagomorpha e Perissodactyla, todas contendo uma espécie. De acordo com lista de espécies ameaçadas de extinção, 4 espécies da mastofauna que podem ocorrer na área de influência do empreendimento estão classificadas em diferentes categorias de ameaça, são elas: *C. brachyurus* (Loboguará), *L. pardalis* (Jaguatirica), *L. vetulus* (Raposa-do-campo), e *K. rupestris* (Mocó). A riqueza da mastofauna de médio e grande porte do empreendimento foi baixa. A presença de mamíferos ameaçados de extinção (lobo-guará e mocó) reforça a necessidade do acompanhamento dessas espécies. Animais com tal grau de ameaça sugere a necessidade de manutenção dos remanescentes de vegetação original, nas reservas legais, que restam do empreendimento a fim de se manter a qualidade de habitat necessária para que as populações dessas espécies persistam na região.



3.4. Flora.

Da análise da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Em conjunto ao processo de licenciamento ambiental o empreendedor formalizou pedido para obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA mediante Processo SEI nº 1370.01.0012224/2022-19. As intervenções ambientais visam a instalação de estruturas para funcionamento do empreendimento de mineração (extração de areia).

Para a implantação do empreendimento será necessário intervir em 0,7848 hectares de vegetação nativa, onde haverá intervenções em áreas de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e intervenção com supressão em área comum para uso alternativo do solo. Na tabela 01 estão discriminados os tipos de intervenção e as respectivas áreas a sofrerem intervenção.

Tabela 01. Quantitativo das áreas de intervenção pelo empreendimento.

Intervenções	TOTAL (ha)
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP	0,5277
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,2571
Total de área a ser suprimida	0,7848

Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

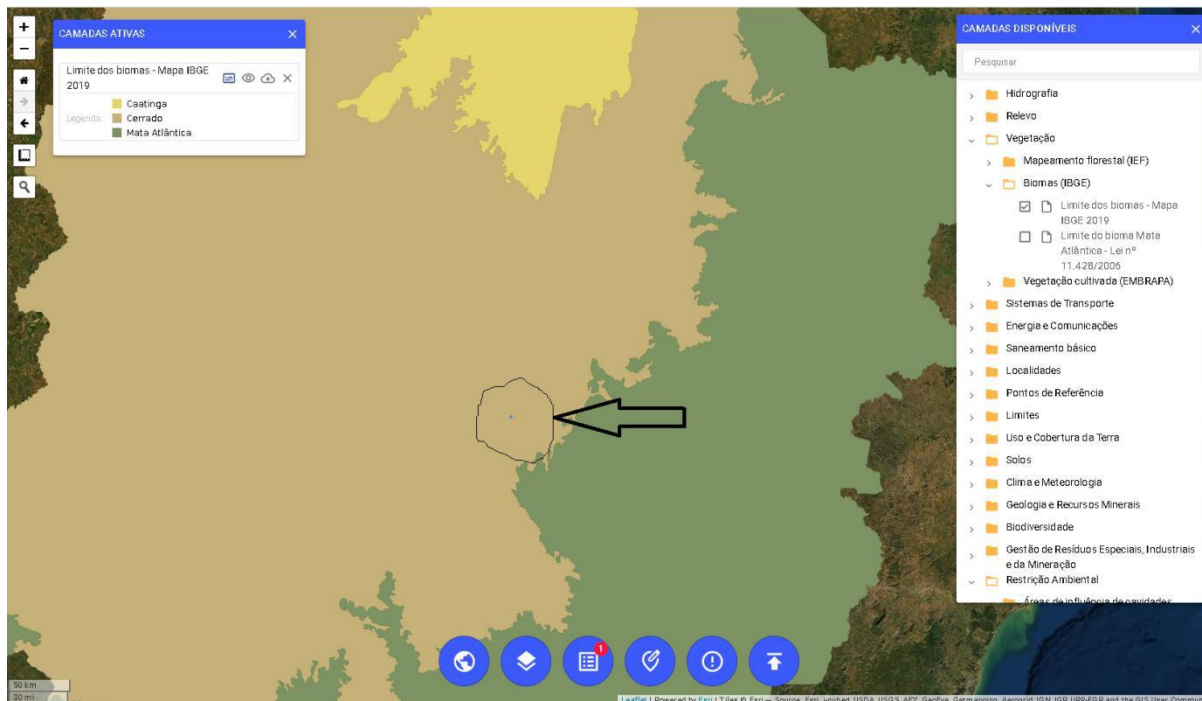
A vegetação presente na ADA do empreendimento e seu entorno se trata de área vegetada por fisionomias campestres, as quais terão Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e Supressão de Vegetação em Área Comum para Uso Alternativo do Solo – UAS (Extração Mineral de Areia).

Em consulta ao mapa do IBGE e a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema) verificou-se



que o empreendimento está inserido no domínio do bioma Cerrado, com tipologia rupestre.

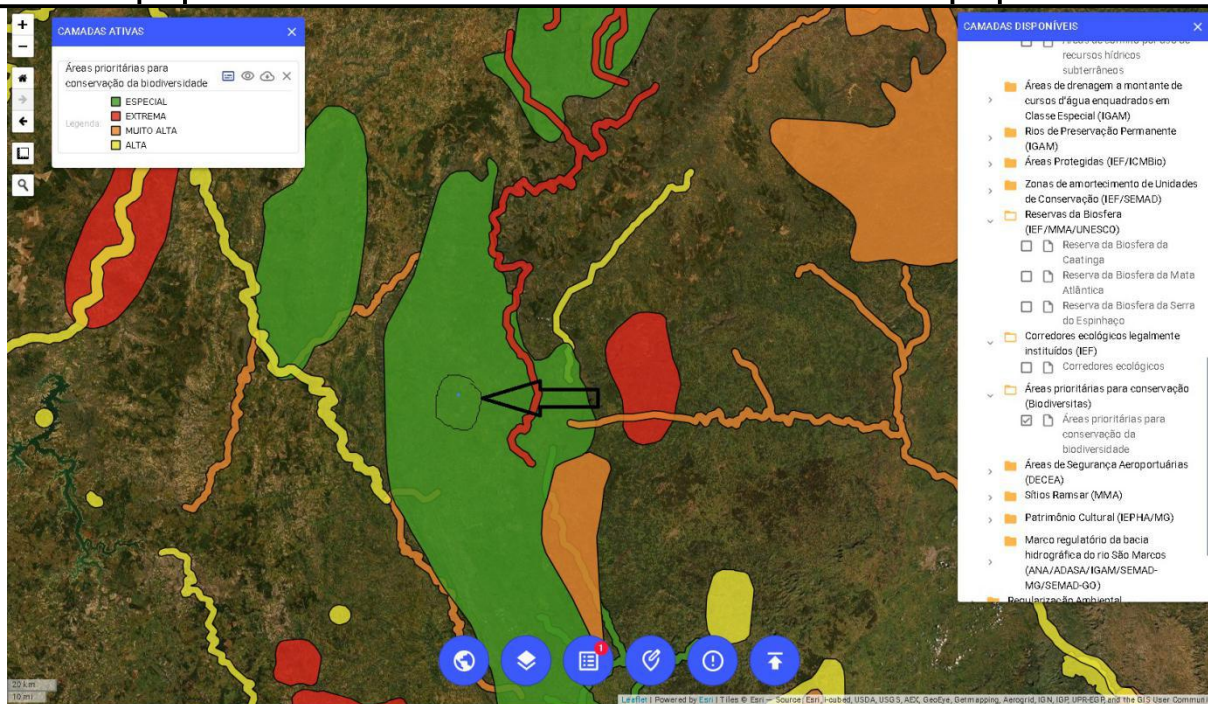
Figura 01: Delimitação do bioma Cerrado de acordo com as informações disponíveis no IDE-Sisema.



Fonte: IDE/SISEMA

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que o empreendimento está inserido em Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da serra do Espinhaço e Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade classificada como “especial”, critérios locais avaliados quando na análise do processo de licenciamento ambiental.

Figura 02: Localização do empreendimento em relação às Áreas prioritárias para a conservação de acordo com as informações disponíveis na IDE-Sisema.



Fonte: IDE/SISEMA

Figura 3: Localização do empreendimento em relação a zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço



Fonte: IDE- Sisema

Das Intervenções em Área de Preservação Permanente (APP)



Conforme estudos apresentados, para implantação do empreendimento haverá intervenção em 0,5277 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP e 0,2575 em áreas fora de APP. As áreas de intervenção em APP estão delimitadas no mapa de uso e ocupação do solo apresentadas nos estudos. O empreendimento é considerado de interesse social nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea f, da Lei Estadual nº. 20.922/2013. A intervenção em área de preservação permanente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em caso de utilidade pública nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

O material lenhoso proveniente da supressão de vegetação nativa no empreendimento possui um volume estimado de 10,2730 m³ de lenha, sendo deste, 2,4250 m³ de parte área e 7,8480 m³ de tocos e raízes que será para fins de uso interno no empreendimento conforme consta no requerimento do AIA. Ressalta-se que não foi encontrado nenhuma espécie ameaçada de extinção ou imune de corte segundo a portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. Além disso, na área pretendida foi constatado a presença de 4 indivíduos de eucaliptos sp. os quais não foram computados no volume total por não se tratar de uma espécie nativa.

A quantificação das espécies arbóreas na área requerida para intervenção se deu através de censo florestal (inventário 100%), onde foram tomadas medidas de circunferência a altura do peito (CAP) e altura (H) dos indivíduos arbóreas com CAP maior ou igual a 15,7 cm. Foi realizada também a identificação das espécies.

A volumetria total foi obtida usando-se da equação volumétrica para cerrado (CETEC),

$$VT_{cc} = 0,000066 * DAP^{2.475293} * HT^{0.300022}, R^2 = 98,1\%$$

Em que:

VT_{cc} = Volume total com casca em m³; DAP= Diâmetro com casca médio a 1,30 m de solo, em cm; HT = altura total, em metros, R² = Coeficiente de determinação

Para conferência do censo realizado, foi mensurado em campo pela equipe da Supram um mínimo de 10% das árvores levantadas, conferindo-se o CAP e altura. Considerando-se as diferenças entre o tempo do inventário realizado e da vistoria, pelo incremento de biomassa que pode ocorrer e variações nas dimensões da planta, bem como condições climáticas que possam contribuir com diferença da circunferência (tempo chuvoso e casca molhada), os números dos indivíduos aferidos levantados foram próximos do inventário apresentado. Diante disso, o censo realizado foi considerado satisfatório nos seus dados.

Para as espécies não-arbóreas foi realizado um caminhamento aleatório na área e a alocação de 20 parcelas de 1 x 1 m (1m²) a fim de mensurar os indivíduos herbáceos. Contudo, dentre as espécies citadas não foi constatado a presença de

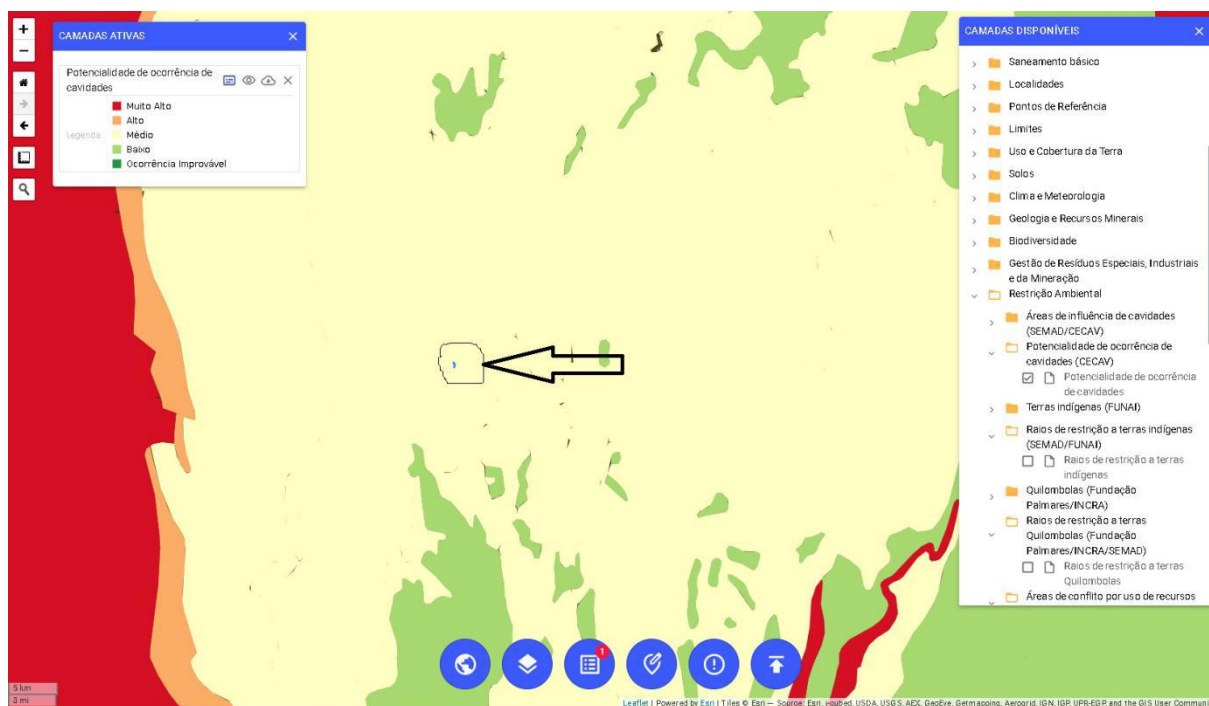


espécies de sempre-vivas, uma vez que a área do empreendimento se encontra inserida em área de patrimônio cultural do IEPHA saberes registrados de comunidades apanhadores de flores de sempre-vivas.

3.5. Cavidades naturais.

Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em área de médio potencial espeleológico. O que implica na realização da prospecção para verificação da existência de cavidades naturais subterrâneas nas áreas de influência do empreendimento.

Figura 03: Potencial Espeleológico de acordo com o IDE-Sisema.



Fonte: IDE-Sisema.

De acordo com os estudos espeleológicos apresentados, não foi encontrada nenhuma cavidade na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, mas foi encontrado um total de 4 cavidades estas localizadas à 130, 150, 137 e 181 metros de distância da ADA. O estudo apresentou medidas mitigadoras para impactos em cavidades localizadas na área do entorno, ou seja, dentro de um raio de 250 metros em relação a Área Diretamente Afetada. Como metodologia para realização do estudo foram feitos levantamentos bibliográficos, análise documental e cartográfica, definição do potencial espeleológico da área de estudo e prospecção espeleológica.

Em 10/05/2022 foi realizada vistoria no empreendimento, onde foi percorrida a área diretamente afetada do empreendimento e área ao redor, sendo constatado



que a atividade em questão não trará impactos significativos nas cavidades caracterizadas no estudo espeleológico, em virtude da localização na topografia do local (estando acima do local de operação do empreendimento, não passível de receber algum carreamento de sedimento, etc) e da distância destas para o local de lavra e movimentação de veículo. Há inclusive, localização de cavidade na área delimitada para reserva legal, em maciço rochoso com vegetação, com distância das atividades do empreendimento. Ressalta-se aqui que além desses fatores físicos e de localização, o tipo de atividade realizada não confere impactos significativos às cavidades, como dito anteriormente.

3.6. Socioeconomia.

A Área Diretamente Afetada – ADA para o meio socioeconômico será a área de extração de areia e cascalho perfazendo um total de 0,7848 ha. A Área de Influência Direta – AID foi definida no interior da microbacia do Rio Pardo Pequeno perfazendo 89,4727 ha e Área de Influência Indireta corresponderá ao município de Diamantina/MG, onde podem ocorrer impactos ambientais de menor magnitude do que na ADA e na AID, além de impactos de natureza positiva.

Os principais problemas ambientais apresentados estão relacionados ao aumento da probabilidade do número de acidentes com veículos, poluição sonora, bem como a emissão de materiais particulados, principalmente a poeira, devido ao trânsito de veículos e máquinas de uma forma geral. A regularização do empreendimento contribuirá para a arrecadação de tributos para o município, principalmente por meio da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, aumentará o número de empregos, aquecerá a economia do município de Diamantina, ocorrerão melhorias nas vias de acesso e aumentarão a oferta de areia e cascalho.

O empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas, o mesmo se encontra inserido em área de segurança aeroportuária, porém não se trata de atividade listada como atrativo de fauna.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A propriedade Fazenda Rio Pardo Pequeno (Matrícula: 1.538), possui uma área total de 294,00 ha. Conforme Nota Técnica apresentada, houve um



desmembramento da propriedade que, atualmente, consta um total de 21,05 ha como pode ser entendido no Registro do CAR de nº: MG-3121605-4A7E.7FE1.1AAB.48EF.8717.7FCD.9CB0.932D, apresentando 4,3875 ha de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal vigente e 5,3374 ha de área de APP. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

3.8. Compensações.

Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006. Para a compensação, foram selecionadas áreas passíveis de recomposição através do plantio e enriquecimento, atendendo a Resolução CONAMA nº. 369 de 2006. Desta forma, a proposta apresentada irá contemplar a recuperação para atender a compensação por intervenção em APP de uma área de 0,6246 ha, equivalente à área em que haverá intervenção para implantação do empreendimento.

Atendendo a Instrução de Serviço SEMAD nº04/2016, o empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. As áreas destinadas à compensação estão situadas em dentro da mesma propriedade onde será instalado o empreendimento. As áreas destinadas à compensação por intervenção em APP foram vistoriadas no dia 10 de maio de 2022, conforme Auto de Fiscalização nº 12/2022. Em campo, constatou-se que todas as áreas propostas para a compensação florestal estão de acordo com o que foi apresentado nos mapas extraídos dos estudos. As áreas propostas serão recuperadas por meio da técnica de enriquecimento florístico e plantios de indivíduos de espécies arbóreas nativas, com o intuito de iniciar o processo de regeneração natural e acelerar a sucessão da vegetação. As propostas e as metodologias de compensação por intervenção em APP apresentadas foram consideradas suficientes e as áreas alvo de compensação são consideradas aptas para receberem as práticas de recuperação sugeridas.

3.9. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Como o empreendimento depende da supressão de vegetação nativa necessária para sua instalação, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. A área total de vegetação nativa a ser suprimida é de 0,7848 ha.



4. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

a) Para as vias de acesso e de escoamento da produção

Medidas Mitigadoras: As vias internas serão constantemente monitoradas.

b) Terraplanagem

Medidas Mitigadoras: Controle do escoamento das águas pluviais, Encascalhamento de pontos críticos, Manutenção do sistema de canaletas superficiais.

c) Energia elétrica

Medidas Mitigadoras: Correta instalação do conjunto de geradores em local estratégico, correta manutenção dos geradores para minimizar os efluentes atmosféricos e ruídos.

d) Construção das edificações, instalações de apoio e outras unidades

Medidas Mitigadoras: Aplicação e normas de higiene, bem-estar e segurança do pessoal, Prevenção de processos erosivos, Construções simples, rústicas e funcionais com materiais reaproveitáveis, Instalação de refeitório, sanitários e contêiner.

e) Pátio de manutenção e contenção de resíduos de óleos e graxas

Medidas Mitigadoras: Pisos dos galpões de máquinas e manutenção serão de concreto, impermeabilizados e com sistema de drenagem, Instalação de caixas SAO, Coleta de óleo por empresa autorizada, devido armazenamento do óleo usado em tambores com tampa hermeticamente fechada em local impermeabilizado e com drenagem para caixas SAO.

f) Abastecimento de água

Medidas Mitigadoras: Construção de um sistema para tratamento da água com bacias de decantação.

g) Degradação do solo e da paisagem

Medidas Mitigadoras: Reconformação da frente de lavra e bancos de areia através de terraplanagem, Instalação de um bom sistema de drenagem, Instalação de caixas de contenção nas vias de acesso em locais com declividade média a acentuada.

h) Fauna e Flora

Medidas Mitigadoras: Proibição de caça e/ou captura de animais silvestres, Instalação de placas, Programa de afugentamento de fauna, Supressão de forma racional, Reabilitação das áreas impactadas, Atividades de educação ambiental com funcionários e colaboradores da empresa.

i) Recursos Humanos - Aspectos de Segurança, Saúde e Higiene



Medidas Mitigadoras: Atualizar constantemente o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional que tem como objetivo: Difundir aos trabalhadores as ideias e Prevenção de Doenças do Trabalho para a redução das mesmas, bem como diminuir os acidentes do trabalho, Criação da Cultura Preventiva para melhorias na área técnica financeira, Promover palestra educativas sobre trabalho e saúde, Integração e divisa de responsabilidades entre os trabalhadores, Cumprimento da legislação trabalhista - Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994 e atualizar o e o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos que tem como objetivo: A utilização adequada de EPI's, Atendimento imediato a acidentes obedecendo a legislação vigente, Manter estojos completos de pronto-socorro, Submissão de exames médicos anuais a todos os trabalhadores, Sinalização de todas as áreas de risco da lavra, Estradas e vias devem ser mantidas em condições de segurança com manutenção periódica, Caminhos independentes para pedestres, Planas indicando locais de tráfego de máquinas, Acondicionamento adequado bem como destinação adequada para os resíduos sólidos, Realização de campanhas de segurança por empresas especializadas obedecendo as Normas Regulamentadoras da Legislação do Trabalho.

✓ A empresa não fornecerá moradia aos funcionários, devendo os mesmos residir nas proximidades de Diamantina e possuir seus próprios meios de deslocamento até o empreendimento.

✓ Caberá ao Técnico de Segurança do Trabalho em parceria com o Engenheiro de Minas fazer o levantamento de todas as características da mina para dimensionar a sinalização e as normativas e procedimentos internos de circulação observando as Normas da Mineração - NM's do Ministério de Minas e Energia e as Normas Regulamentadoras - NR's do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

✓ Plano de Trânsito, vias de acesso, estacionamento e habilitação/capacitação.

✓ Plano de Resgate e Emergência para identificação de riscos, caso de incêndio, explosões, acidentes graves dentre outras situações em função das características da mina, descrição de equipamentos e procedimentos utilizados nas operações e emergência, definição do local de atendimento aos acidentados e do sistema de comunicação, articulação da empresa com órgãos de defesa civil.

✓ Instalação de alarme no escritório para caso de acidentes para que sejam tomadas todas as medidas necessárias padrão de emergência.

✓ Prevenção contra incêndios de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 23 da ABNT (Proteção contra incêndios).

j) Ruídos



Medidas Mitigadoras: Controle de emissão de ruídos através de manutenção e monitoramento periódico das fontes geradoras, Monitoramento médico dos trabalhadores conforme PCMSO, Utilização de EPI's.

k) Vibrações

Medidas Mitigadoras: Utilização de EPI's, PCMSO.

- ✓ Etapas de recuperação: Demarcar a área a ser recuperada com instalação de arame farpado ao redor da área isolando ao acesso de pessoas e animais,
- ✓ Suavizar/amenizar qualquer declividade excessiva resultante da operação de lavra ou criação da infraestrutura.
- ✓ Recomposição paisagística de forma harmônica diminuindo o impacto visual, recobrimento de todas as áreas com solo exposto, inclinações direcionadas para as obras de drenagens implantadas, no depósito de areia será necessário a deposição de material terroso visando encobrir o sol exposto caso venha surgir, descompactação do solo para plantios das espécies vegetais em consórcio com leguminosas na praça de atividades.

l) escoamento de águas pluviais

Medidas Mitigadoras: Para escoamento de águas pluviais serão implantados sistemas de drenagem constituídos de canaletas, caixas secas, bacias de decantação e dique de contenção, Inclinação necessária da praça de manobras e dos acessos para direcionamento de águas pluviais,

m) Efluentes líquidos domésticos

Medidas Mitigadoras: Sistema de tratamento constituído por biodigestor, coleta por empresa especializada para destinação final.

n) Geração de resíduo líquido

Medidas Mitigadoras: Sistema dimensionado a atender até 10 pessoas de acordo com NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

o) Efluentes atmosféricos

Medidas Mitigadoras: Aspersão de vias, manutenção rotineira de caminhões, máquinas e equipamentos.

p) Resíduos sólidos

Medidas Mitigadoras: Os resíduos sólidos serão acondicionados devidamente em locais adequados com distribuição de galões ou latões de 200 litros pintados nas cores estabelecidas pelo CONAMA 275/01, Instalação e uma central de resíduos para armazenamento até sua coleta para destinação final.

q) Áreas degradadas



Medidas mitigadoras: Apresentação do PRAD

- ✓ Foi apresentado um Programa de Monitoramento de Flora
- ✓ Programa de Monitoramento de Fauna
- ✓ Programa de Afugentamento de Fauna
- ✓ Proposta de Monitoramento (Frequência e Parâmetros, Lançamento de Efluentes, Qualidade das Águas Superficiais e Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Atmosféricos)
- ✓ Projeto Executivo do Sistema de Bacia de Decantação
- ✓ Programa de Priorização de Mão de Obra e Fornecedores Locais
- ✓ Plano de Fechamento de Mina

5. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (produção bruta de 9.999 m³/ano – Código A-03-01-8).

O empreendimento foi classificado como classe 2 (pequeno porte e médio potencial poluidor) e critério locacional 2, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme caracterização feita no SLA.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 1, em fase única, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A publicação do requerimento de licença atendeu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Diamantina/MG, quanto à conformidade do empreendimento em relação as leis e regulamentos administrativos do município, em atendimento ao disposto no art.18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O empreendedor é titular do direito minerário nº 830.847/2017 (Requerimento de licenciamento), junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, contemplado no



presente licenciamento. Porém, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, a operação da atividade minerária somente poderá ocorrer após a obtenção do respectivo título minerário junto a ANM.

Foi apresentado registro imobiliário do imóvel rural onde será instalado o empreendimento (Matrícula nº 1.538 - CRI da Comarca de Diamantina/MG), que teria como proprietário/superficiário o Sr. José Raimundo Pereira. Foi, ainda, apresentado cópia de contrato de arrendamento da propriedade rural para fins de exploração mineral com o superficiário.

Houve alteração do nome empresarial de Otacílio da Cunha Pereira - ME, para Areal Rio Pardinho - ME, tendo sido apresentada nota técnica para esclarecimento sobre o fato, assim como a alteração do contrato social e comprovação de inscrição e situação cadastral com o novo nome e mesmo CNPJ. Em consulta ao CADU, nota-se que a identificação da pessoa jurídica ainda indica o nome empresarial antigo. Desse modo, considerando que o sistema utiliza os dados informados no momento da solicitação para emissão do certificado de licença, esta será emitida contendo o nome empresarial antigo e posteriormente o empreendedor deverá solicitar, mediante processo administrativo próprio, a alteração da titularidade do certificado.

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF, com a apresentação de Certificado de Regularidade. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981. Nota-se, ainda, que foi juntado ao presente processo CTF/AIDA da consultoria responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

Em decorrência da necessidade de intervenção ambiental em caráter prévio foi formalizado junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI o Processo de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0012224/2022-19, vinculado ao processo de licenciamento ambiental em tela, que veio instruído com o PIA e PRAD, dentre outros documentos.

Observa-se, ainda, que as áreas de intervenção ambiental estão localizadas em áreas prioritárias para conservação e na Reserva da Biosfera, com incidência de



peso 2 para o critério locacional, tendo sido, por isso, apresentado conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental, estudos específicos quanto a estes critérios.

No PA/SEI nº 1370.01.0012224/2022-19, foram acostados os comprovantes de pagamento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal, restando o recolhimento da Reposição Florestal nos termos do art.78 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Diante da ocorrência de supressão de vegetação nativa incidirá a compensação prevista no art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (vide condicionante). A atividade do empreendimento é considerada de interesse social nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea f, da Lei Estadual nº. 20.922/2013. A intervenção em área de preservação permanente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em caso de utilidade pública nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Em atendimento ao disposto no art.63, caput, da Lei Estadual nº 20.922/2013, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental.

Quanto a Reserva Legal, nota-se que houve posicionamento técnico favorável quanto a aprovação da Reserva Legal inscrita no CAR, em atendimento ao disposto no art.88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No tocante ao uso do recurso hídrico, encontra-se o mesmo regularizado conforme consta do presente parecer, através da Portaria de Outorga nº 1402827/2021, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 49/2019. No entanto, importante ressaltar, que o referido ato autorizativo foi emitido com o antigo nome empresarial. Por tal motivo, caso deferida a licença, o empreendedor deverá apresentar a formalização do pedido de alteração de titularidade da outorga (vide condicionante 12).

Conforme consta da documentação anexa ao presente processo, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em



consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento.

Em relação a análise da espeleologia, segundo o presente parecer, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA do empreendimento. Foi encontrado um total de 4 cavidades localizadas no entorno da ADA, tendo sido apresentadas medidas mitigadoras para possíveis impactos nessas cavidades.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (empreendimento de pequeno porte e médio potencial poluidor).

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento Areal Rio Pardinho LTDA - ME, para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Diamantina-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente



do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, Instalação e Operação – LP+LI+LO da Areal Rio Pardinho LTDA - ME;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Areal Rio Pardinho LTDA - ME e

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental da Areal Rio Pardinho LTDA - ME.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Areal Rio Pardinho LTDA - ME.



Anexo I.

Condicionantes para Licença Prévia, Instalação e Operação – LP+LI+LO do empreendimento Areal Rio Pardinho LTDA - ME;

Condicionantes para a fase de Instalação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar placas adequadas de sinalização em todo o empreendimento e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante.	90 dias após a concessão da licença
02	Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos.	90 dias após a concessão da licença
03	Implantar sistema de escoamento pluvial e apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação	90 dias após a concessão da licença
04	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75.	90 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do PTRF relativo à medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes – APP.	Durante toda a vigência da licença
06	Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos oleosos a serem gerados no empreendimento durante a operação.	90 dias após a concessão da licença
07	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas propostos conforme cronogramas apresentados.	Anualmente, durante a vigência da licença
08	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das estruturas de apoio do empreendimento	90 dias após a concessão da



	(biodigestor, CAIXA SAO, depósito de resíduos sólidos).	licença
09	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação o sistema para tratamento da água com bacias de decantação.	90 dias após a concessão da licença.
10	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental (As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital).	30 (trinta) dias após concessão da licença.
11	Apresentar comprovante de formalização do processo para alteração da titularidade/razão social, referente à outorga.	30 (trinta) dias após concessão da licença.
12	Apresentar monitoramento de ruído nos limites da área diretamente afetada. Caso os primeiros resultados apontem níveis de ruído acima do permitido, o monitoramento deverá ocorrer anualmente durante a vigência da licença.	120 dias após a concessão da licença.
13	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início das atividades de operação
14	Apresentar contrato firmado com empresa responsável pela coleta de efluentes líquidos	90 dias após a concessão da licença
Condicionantes para a fase de Operação		
15	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
16	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos apresentados no PCA, conforme cronogramas	Anualmente, durante a vigência



	específicos.	da licença
17	Apresentar relatórios anuais comprovando a execução da compensação por intervenção em área de preservação permanente.	Durante a vigência da licença.
18	Em virtude da presença e acesso de animais criados na propriedade, estabelecer corredor(es) de passagem para dessedentação no curso d'água, de modo a se evitar pisoteio excessivo na extensão da APP e na vegetação rasteira que a ocupa. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos corredores.	90 dias após a concessão da licença.
19	Em virtude da presença de indivíduo de <i>Cipocereus minensis</i> em uma rocha próxima a estrada de acesso ao empreendimento, apresentar plano de proteção para a espécie de modo que as atividades do empreendimento não a prejudiquem.	60 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Areal Rio Pardinho LTDA - ME;

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Biodigestor ⁽¹⁾ e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

3. Qualidade da Água

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Rio Pardo Pequeno localizado a montante do empreendimento (Coordenada UTM X: 631773/Y: 7978577) e ponto localizado imediatamente a jusante do empreendimento (Coordenada UTM X: 631583/Y: 7977230)	BDO, DQO, óleos e graxas, condutividade elétrica, cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; Sólidos totais; temperatura e turbidez.	Semestral

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados **anualmente** a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



Anexo III.

Autorização para Intervenção Ambiental

Município	Diamantina /MG
Imóvel	Fazenda Rio Pardo Pequeno
Responsável pela intervenção	AREAL RIO PARDINHO LTDA – ME
CPF/CNPJ	32.296.714/0001-85
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal com destoca
Protocolo	(SIAM)
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,7848 ha
Longitude, Latitude e Fuso	X: 631682.24 m E e Y: 7978028.37mS
Data de entrada (formalização)	
Decisão	Deferido

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	0,2571
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Rupestre
Rendimento Lenhoso Total (m3)	10,2730
Volume lenha (m³)	3,3654
Volume madeira (m³)	-
Coordenadas Geográficas	X: 631682.24 m E e Y: 7978028.37mS
Validade/Prazo para Execução	
Modalidade de Intervenção	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP
Área ou Quantidade Autorizada	0,5277
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo Rupestre
Rendimento Lenhoso (m3)	10,2730
Volume lenha (m³)	6,9076
Volume madeira (m³)	-
Coordenadas Geográficas	X: 631682.24 m E e Y: 7978028.37mS
Validade/Prazo para Execução	



Anexo IV.

Relatório Fotográfico da Areal Rio Pardinho LTDA - ME.



1. Sede da propriedade



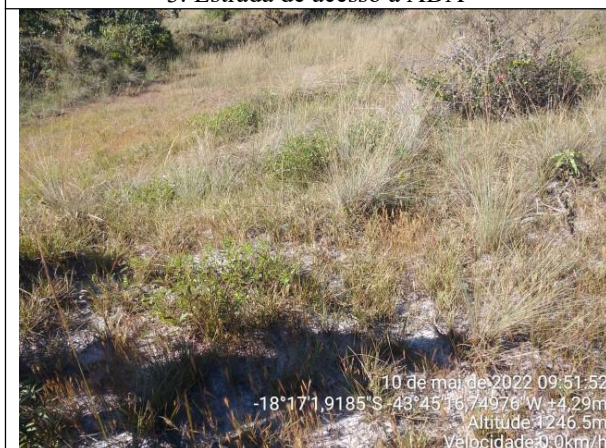
2. Container a ser utilizado como estrutura de apoio



3. Estrada de acesso a ADA



4. Vista da área planejada para 1ª praça



5. Vista da área planejada para a 2ª praça



6. Vista da área planejada para a 3ª praça



7. Área de APP



8. Área de APP



9. Área de Reserva Legal



10. Área de compensação